

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA
046/2020**

Matéria: EMENDA 001/20 AO PL 016/20

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EMENDA A PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL. PERTINÊNCIA TEMÁTICA E CRIAÇÃO DE DESPESAS. VÍCIOS INEXISTENTES. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O ESTADO DE CALAMIDADE MUNICIPAL.
ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL

Trata-se de pedido encaminhado pela servidora Viviane Muller Menezes Nunes a esta Procuradoria Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca da emenda feita ao PL 16/20, apresentada pelos vereadores Lucas Lopes, João Pedro Albuquerque de Azevedo e Fábio Zanetti, que prevê a inclusão do Art. 1º-A ao Projeto de Lei nº 016/2020, que acresce o Art. 8º-A à Lei Municipal nº 8.595, de 23 de março de 2020.

A exposição de motivos segue em anexo.

É o brevíssimo relato.

A emenda pretende incluir o Art. 1º-A ao Projeto de Lei nº 016/2020, que acresce o Art. 8º-A à Lei Municipal nº 8.595, de 23 de março de 2020, com a finalidade de assegurar a transparência de informações relevantes à análise da situação do Município de Carazinho no período de calamidade pública municipal e enfrentamento do Coronavírus, inclusive quanto à aplicação dos recursos recebidos para tanto.

Por se tratar de proposição acessória, necessária a existência de pertinência temática com a proposta inicial e não haver criação de despesas¹, já que envolve matéria de iniciativa legislativa privativa.

¹ (CRFB): Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

Nesta ordem de ideias, tem-se indubitosa a pertinência temática, já que, tanto a proposta inicial, quanto a emenda, tratam de proposições que envolvem a autorização emergencial de profissionais da saúde e o projeto de emenda, em si, busca trazer transparência quanto às informações de tais contratações.

Ademais, não há que se falar em criação e/ou aumento de despesas, visto que nitidamente a emenda não envolve dispêndio de recursos, inexistindo vícios, também, neste particular.

POR TAIS RAZÕES, opina-se pela viabilidade técnico-jurídica da emenda 01 feita no PL nº 016/2020.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho, 15 de maio de 2020.

Natani Beffart do Nascimento
Assessora Jurídica da Mesa Diretora
OAB/RS 89.366